

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

28/10/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura*.

303896939

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio n.º 11392/2010

#### Processo: 615/10.9TBPNF Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2704208

Requerente: Husqvarna Portugal, S. A.

Insolvente: Rocotel — Comercio de Maquinas, Ferramentas e Mat. Para Minas e Industria Constr

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

ROCOTEL — Comercio de Maquinas, Ferramentas e Mat. Para Minas e Industria Constr, NIF — 503330612, Endereço: Lugar da Ponte Nova, Rans, 4560-000 Penafiel

Dr.ª Maria Joana Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: Rua Santa Catarina N.º 951, 2.º C, 4000-455 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 09.11.2010.

Efeitos do encerramento: artºs 230.º n.º 1 al d) e 232.º n.º 2 CIRE.

09-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr(a). José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Engrácia Borges Ferreira*.

303916523

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

### Anúncio n.º 11393/2010

#### Processo n.º 534/10.9TBPDL

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Pedro Miguel Couto Tavares, estado civil: Desconhecido, NIF 212439219, Endereço: Rua das Quintas, n.º 18, Fajã de Baixo, 9500 Ponta Delgada

Administrador da Insolvência: Dr. Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7, Atelier, 1500-409 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º, do CIRE.

Ponta Delgada, 18-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José António Lopes Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Ildeberta Medeiros*.

303872168

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

### Anúncio n.º 11394/2010

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Portalegre, 1.º Juízo de Portalegre, processo de insolvência de pessoa colectiva requerida por Valente & Marques, L.ª, com o n.º 427/10.0TBPTG, no dia 03-11-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rolo Similares de Hotelaria, L.ª, NIF — 503592498, Endereço: Av. Pio XII, Lote 7 — R/c Dtº, 7300-000 Portalegre, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

São administradores do devedor: os legais representantes da mesma: Francisco José Dias Rolo, residente no Sítio da Estação, Cabeço de Vide, em Fronteira, e Lisete da Conceição Pereira Dionísio Rolo, residente na Rua Pedro C. Silveira, bloco 1, rés-do-chão, em Portalegre, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Lobo Vilela*. — A Oficial de Justiça, *Antónia Caldeira*.

303900314

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

### Anúncio n.º 11395/2010

#### Processo n.º 700/09.0TBPTG-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Figo Alegre — Produtos Alimentares, L.ª

N. Ref. 1304756

O Dr. Rui Pedro Luís, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Figo Alegre — Produtos Alimentares, L.ª, NIF — 506315711, Endereço: Ribeira Baco, N. 13, Portalegre, notificados, para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-11-2010. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Luis*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo R. D. Calado*.

303946486

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 11396/2010

#### Processo n.º 1729/10.0TJPRT

#### Sentença de declaração de Insolvência e Convocatória de Assembleia de Credores

No 3.ª Juízo Cível do Porto, 2.ª Secção, no dia 10-11-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Júlio Miguel Lopes Fernandes, estado civil: Solteiro, com endereço: Rua

Peso da Régua, N.º 442 — 2.º Direito, 4300-410 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-01-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 16-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fernando João*.

303947758

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Anúncio n.º 11397/2010**

**Processo n.º 922/08.0TBPMs-C — Prestação de Contas (Liquidatário) — N/Referência: 1882090**

Requerente: Transportes Bandeiras, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Cfr — Construção de Fornos P/cerâmica e Vidro, L.<sup>da</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Catarina Amaral da Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPREFER).

22-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Catarina Amaral da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Celeste P. C. Gomes*.

303867405

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Anúncio n.º 11398/2010**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência n.º 730/10.9TBPVZ, em que são insolventes:

Silvia Alexandra Sá Fortunato da Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-06-1971, NIF 191446955, BI 09845455, Endereço: Rua da Vila Velha, N.º 84, 2.º Andar, Esq., Póvoa de Varzim, 4490-555 Póvoa de Varzim

Manuel Joaquim Amador Barbosa da Silva Pinho, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-04-1972, freguesia de Bunheiro [Murtosa], nacional de Portugal, NIF 189966254, BI 10918686, Endereço: Rua da Vila Velha, n.º 84, 2.º Andar Esquerdo, Póvoa de Varzim, 4490-000 Póvoa de Varzim

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Filipe Mendes e Murta, NIF 175623309, Endereço: Rua de S. Tiago 879, 2.º Esq., 4810-311 Guimarães.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que afixa, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Póvoa de Varzim, 2010.11.08. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

303913559

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

**Anúncio n.º 11399/2010**

**Processo: 595/10.0TBRMR**

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Auto-Sueco, L.<sup>da</sup>

Insolvente: Joaquim Nazaré Gomes, L.<sup>da</sup>

### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo, no dia 04-11-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Joaquim Nazaré Gomes, L.<sup>da</sup>, NIF — 500152438, Endereço: Gato Preto, Apartado 17, 2041-000 Rio Maior, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela N.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita

É administrador do devedor: José João Pereira do Espírito Santo, a que foi fixado domicílio em Rua Dr. Silvino Sequeira, lote 17, Bairro Sá Carneiro, Azinheira, 2040-068 Rio Maior.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.